

RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA - TEXTO DA GARANTIA

1 – As partes entendidas neste contrato, são, respectivamente, o GGV Assessoria e Planejamento LTDA e seu (sua) contratante, quer na forma de Assessoria Periódica, quer na forma de Consulta Avulsa.

2 – A contratante deve estar em dia com suas mensalidades, caso seja cliente da Assessoria Mensal, ou deve ter depositado o valor da consulta avulsa, se for o caso, para se inserir nas garantias deste contrato, à época da questão em discussão.

3 – A GGV, se compromete em arquivar de todas as formas aceitáveis de prova, todo e qualquer material que fizer parte da consulta, inclusive a complementação que se fizer necessária para sua resposta definitiva.

4 – Entende-se como resposta definitiva, aquela que, por qualquer meio de comunicação utilizado e identificado como originário de nossas instalações, tenham a orientação de procedimento que não requeira adicionais informações sobre o caso em análise.

5 – A guarda e validade de material pelo contratante também será aceita, desde que demonstrada como originária de nosso escritório.

6 – A responsabilidade civil se limita da seguinte forma:

I – Nos contratos periódicos de remuneração mensal, em até 100 vezes o seu valor/mês;

II – Nas consultas avulsas em até 100 vezes o seu valor individualizado.

7 – Já estão incluídos nestes valores, as despesas que a contratante vier a contrair, na contratação de advogado próprio e demais despesas em deslocamento, além das custas processuais.

8 – Para validar este contrato de responsabilidade civil solidária, a contratante terá que cientificar o Grupo Gilberto Valente da existência

de reclamação, de qualquer natureza que tenha como objeto, orientação ou resposta originária de sua relação comercial.

9- A responsabilidade se limita à questão ou questões que se operaram diretamente e em decorrência deste contrato, periódico ou avulso, sendo que não se aplica a casos que não forem diretamente objeto de análise ou orientação pela contratada.

10- O pagamento dos valores deste seguro será feito, tão logo o contratante, em processo identificado como originário de nossa consulta receba ordem para quitar a dívida a qual foi condenado. Não atingindo o limite da responsabilidade estabelecida neste contrato, o valor do seguro se restringe ao total gasto pela contratante. Se o valor da condenação ultrapassar o limite estabelecido, fica o Grupo Gilberto Valente, desobrigado de acrescentar qualquer quantia acima do estabelecido no item 5 e demais disposições.

11 - Não estão incluídas nesta garantia, quaisquer ações que a contratante vier a responder por demandas trabalhistas, fiscais de qualquer natureza, e demais demandas que não tenham sido originadas em orientações e consultas feitas diretamente entre as partes contratadas.

12- Além de causas em que não nos foram notificadas, não tivermos participação na origem e andamento, também é excluído deste seguro, demandas que não tiverem sido recorridas de formas corretas e, nas quais a causa da condenação se dê por culpa, dolo ou negligência do representante legal da contratante.

13- Fica eleito o foro da comarca da contratante para dirimir qualquer dúvida que porventura surja deste seguro.

São Paulo, novembro de 2004.